



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2014 PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS MDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ AMÉRICO**, e demais Membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam este instrumento, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede à Avenida General Mac Arthur, nº 1064, Vila Graziela- SP CEP 05338-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.237.989/0001-87, neste ato representada por **CLÁUDIO SANTOS PEDROSO** portador (a) da cédula de identidade _____ e do _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº 1607/2013 e Pregão nº. 10/2014 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 13.278/02, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente O fornecimento DE chapas de MDF, conforme descrições, quantidades e condições constantes na cláusula 4.1.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3. Considera-se parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão nº 10/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2.2. O objeto deste contrato será entregue na sede da **CONTRATANTE** - Equipe de Gestão de Materiais de Consumo – SGA.21, localizada no 1º subsolo, das 08:00 às 11:00 horas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido, sendo que os materiais deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.3. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento dos materiais que não atendam às necessidades exigidas, inclusive quanto à marca diferente da especificada na proposta, se a embalagem apresentar-se visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada outra irregularidade.

2.4. O recebimento do material não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-lo, se for constatada, posteriormente, má qualidade ou defeitos, ficando essa sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.5. No caso de recusa de material, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição, por outros que atendam às exigências das especificações técnicas constantes da cláusula primeira deste contrato, contados a partir da data em que o material foi considerado reprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**

- 3.1.1.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;
- 3.1.2.** apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente a descrição;
- 3.1.3.** assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais com fretes, tributos e quaisquer outros encargos.
- 3.1.4.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

3.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 3.2.1.** receber os materiais solicitados, desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- 3.2.2.** notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na entrega dos materiais.
- 3.2.3.** efetuar os pagamentos, conforme disposto na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- 3.2.4.** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço estimado para execução total quanto ao fornecimento, objeto deste Contrato, corresponde ao demonstrado no quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantid.	Preço Unitário	Preço Total
01	MDF BRANCO TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 18mm.	200 chapas Duratex	R\$ 90,00	R\$18.000,00
02	MDF BRANCO TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 6mm.	200 chapas Duratex	R\$ 51,50	R\$ 10.300,00
03	MDF BEGE TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 18mm.	200 chapas Duratex	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
04	MDF BEGE TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 6mm.	200 chapas Duratex	R\$ 51,50	R\$ 10.300,00
05	MDF CINZA TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 18mm.	200 chapas Duratex	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
06	MDF CINZA TEXTURIZADO (TX), DUAS FACES, 2,75m x 1,82m x 6mm.	200 chapas Duratex	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
			Total	R\$ 85.000,00

4.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº 09.10.01.031.3024.2.100.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 658/14. Para o exercício de 2015, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e será incluída no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 – Unidade Administrativa de Protocolo, localizado no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Supervisor de SGA.21 – Equipe de Gestão de Materiais de Consumo, acompanhado da Fatura e / ou Nota Fiscal, bem como dos dados bancários da Contratada, observada a comprovação da aceitação dos materiais pelo Setor competente.

5.2. A cada pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS – (CRF);
- c) Certidão de Tributos Mobiliários Municipais (CTM) ou Declaração, se for o caso, nos termos do subitem 5.4.5.1. do Edital;
- d) Documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.095/05;
- e) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

f) Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

6.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue o fornecimento dos materiais nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1) 7.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da Supervisão da Equipe de Gestão de Materiais de Consumo – SGA.21 e da Equipe de Zeladoria - SGA.33, ou por servidor designado por elas.

2)

7.1.1. Caberá ao gestor do Contrato, ou ao servidor por ele designado, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a qualidade dos produtos, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, os preços poderão ser reajustados pelo índice de preços geral ou setorial se houver, conjugado a prévia de mercado entre,

polo menos, 03 (três) fornecedores escolhidos pelo **CONTRATANTE**. Se o reajuste de preços proposto pela **CONTRATADA** for superior à média de mercado encontrada, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a

média de mercado encontrada. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) **sobre o valor do faturamento**, por dia de atraso na entrega, de acordo com o prazo estabelecido no subitem 2.2. da **cláusula segunda do Contrato** limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão serem aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 9.1.4. e 9.1.5.**, que incidirão sobre o valor total do ajuste.

9.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) **sobre o valor do faturamento**, por dia de atraso na substituição, de acordo com o prazo estabelecido no subitem 2.5., da **cláusula segunda do Contrato**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão serem aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 9.1.4. e 9.1.5.**, que incidirão sobre o valor total do ajuste.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor do ajuste**, na hipótese de inexecução parcial, ou qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da Contratada;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor do ajuste**, no caso de sua inexecução total;

9.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Câmara Municipal de São Paulo, configurada a gravidade das irregularidades cometidas;

9.2. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3. As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa;

9.4. As multas terão seus valores apurados na data da infração;

9.5. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE;

9.6. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

9.7 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11.1. Os elementos do presente ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio de Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma.